



Uma Lei Reaccionária só pô- de permitir alterações Reac- cionárias!

Operário! Trabalhador!

A Assembleia Regional, esse covil de parasitas e de demagogos reaccionários, aprovou há algum tempo algumas alterações reaccionárias à lei anti-greve que a sua congénere nacional, a Assembleia da República, tinha aprovado em Junho de 77 pela mão da dita maioria de esquerda P"S"/P"C"P.

Ao nosso Partido, aos autênticos comunistas, compete-lhes dizer claramente aos operários e demais trabalhadores que, se as alterações aprovadas na Assembleia Regional pelo sector fascista da contra-revolução (CDS e PPD) visam atar ainda mais as mãos aos trabalhadores quanto ao legítimo direito de greve, a lei aprovada na Assembleia da República pelo P"S" e pelos social-fascistas do P"C"P, dois partidos que não obstante se afirmarem mil vezes amigos dos trabalhadores são seus inimigos fidalgos, principalmente e antes de mais o P"C"P que se diz mesmo "comunista" e "vanguarda da classe operária" e no entanto é o fiel defensor dos interesses dos capitalistas, do imperialismo e do social-imperialismo, essa lei aprovada, dizíamos nós, é em toda a sua extensão uma lei contra a greve e portanto uma lei reaccionária.

Senão vejamos o que diz essa lei:

1º- O seu artigo primeiro estipula que só os Sindicatos podem decretar a greve, o que significa implicitamente a proibição às Comissões de Trabalhadores de decretar a greve ou a outros organismos e assembleias de trabalhadores (o que é uma tentativa de colocar todo o movimento grevista sob o controlo do P"C"P, que domina os principais sindicatos e, por essa via, sob o controlo do grande capital privado e burocrático e do seu pacto social).

2º- O mesmo artigo afirma que no caso de empresas em que os trabalhadores não estejam maioritariamente representados pelos sindicatos a greve é decidida em plenário por voto secreto, o que constitui um atentado à democracia operária do voto de braço no ar.

3º- O artigo segundo diz que "as meras modificações dos contratos colectivos de trabalho" não podem ser alvo de greves.

4º- O artigo quarto legisla que, para decretar uma greve, é preciso avisar por escrito e no prazo mínimo de 48 horas a entidade patronal respectiva e o Ministério do Trabalho. Valerá a pena comentar o significado desta clausula que pretende humilhar os trabalhadores e pô-los a pedir autorização aos patrões se podem fazer greve? Se os trabalhadores não fizerem o pré-aviso o que acontecerá? PSP em cima é claro!

5º- A declaração de greve, segundo o artigo quinto, suspende o contrato de trabalho dos que nela intervierem ou a ela aderirem, "fazendo cessar nomeadamente o pagamento da retribuição", sendo ainda considerado para efeitos de antiguidade o tempo de suspensão.

6º- Afirma o artigo sexto que sempre que não seja cumprido o diploma em apreço isso faz incorrer os grevistas no regime de faltas injustificadas.

7º- A lei estipula a requisição civil (artigo 7º).

8º- No artigo décimo afirma-se que são proibidas o impedimento da circulação de pessoas e mercadorias durante a greve, isto é, é proibida a ocupação da fábrica e o controlo sobre esta pelos operários que foi e é uma das maiores conquistas dos trabalhadores.

Os que contrariem o disposto neste artigo serão punidos com prisão até seis meses.

Tal é a lei da greve que o P"S" e o P"C"P aprovaram na Assembleia da República.

Dita do direito à greve, esta lei proíbe a greve em todos os seus artigos menos no primeiro, que deveria, aliás, ser o único que dela devia constar e que é: "A greve constitui... um direito dos trabalhadores".

Será, camaradas, que ela não revela bem só por si da natureza dos partidos que a fizeram e aprovaram? Será porventura que esta lei é magnífica para os trabalhadores como tais partidos nos fizeram fazer crer?

Será, camaradas, que face a uma lei contra-revolucionária como esta vamos lutar por revogar as suas alterações propostas pelos fascistas na Assembleia Regional, ou vamos lutar por a revogá-la completamente?

Uma lei reaccionária só pode permitir alterações reaccionárias!

Portanto aos operários e demais trabalhadores o único caminho que se lhes abre é de lutarem por revogar a lei sem se deixarem trair por revisionistas e neo-revisionistas que a pretexto de agitarem o carácter reaccionário das alterações feitas pelo PPD e pelo CDS, pretendem fazer crer que a lei da Assembleia da República é a maior maravilha deste país.

A provar as nossas palavras já duas direcções sindicais, a do Sindicato da Construção Civil onde pontificam os revisionistas do P"CP e a do Sindicato das Bordadeiras onde pontificam os neo-revisionistas da U"DP", vieram pôr a nú as suas posições oportunistas e traidoras nos termos que atrás denunciámos.

Certamente que os trabalhadores não se deixarão enganar e mais ou menos dia se erguerão para impôr a sua própria lei de greve!

Funchal, 9/2/78

O Comité Regional da Madeira do PCTP/MRPP